LEI Nº 3.476, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Gabinete do Prefeito, o credito especial no montante de CR$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais), em cumprimento ao convênio celebrado com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência.

o Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Gabinete do Prefeito, o crédito especial no montante de CR$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

15 - Assistência e Previdência
81 - Assistência
483 - Assistência ao Menor
15.81.4834-10 - Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, através de atividades laborais em oficinas profissionalizantes e/atenção médica-odontológica, reforço escolar e alimentar e, ainda recreação e lazer.
3120.02.01 - Material de Consumo 6.000.000,00
SOMA.....6.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

- Recursos provenientes do Convênio celebrado com a
Fundação Centro Brasileiro para a infância 6.000.000,00
SOMA.....6.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-064/93
Publicação: Jornal Agora, nº 5138, de 11/11/93.